SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA/PB - CREA/PB

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação específica que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA - CREA** e a **CONSTRUTORA SANHAUÁ LTDA**, com o objetivo de fomentar e divulgar notícias gerais e ações do Conselho.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA CREA, Autarquia Federal, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.329.527/0001-15, representado por seus Dirigentes o Sr. HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 8389D PB e CPF nº [redacted] residente e domiciliado em Rua Alagoas, 189, apto 189, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB e a **CONSTRUTORA SANHAUÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito junto ao Ministério da Economia – CNPJ sob o n. 34.228.145/0001-66, com sede Na Av. Bananeiras, 361, Sala 101, CXPST 96, Manaíra, município de João Pessoa – Paraíba, CEP: 58.038-170, neste ato representado pelo Sr. Paulo Fernando Dutra de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº [redacted].

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, propondo ações no sentido de incentivar a engenharia, agronomia e a geociências, divulgando as ações deste Conselho de Classe em face de seus partícipes e da sociedade como um todo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a divulgação de notícias e informes, em espaço reservado no jornal da segunda cooperada, relacionadas à engenharia, agronomia e geociências, seja no âmbito nacional, regional e, em especial às ações implementadas pelo CREA-PB, levando aos beneficiários o conhecimento dos fatos de modo que estes venham a obter benefícios diretos em suas carreiras profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES A SEREM ADOTADAS

O CREA-PB, quinzenalmente, enviará através de sua assessoria de comunicação, materiais (imagens e textos) para a segunda cooperada, nos formatos e diagramações a serem decididos entre seus respectivos setores técnicos, autorizando a sua publicação sem que ocorra qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O **CONSELHO** se obriga a:

a) divulgar amplamente, junto aos profissionais registrados, através dos canais e mídias usualmente utilizados, a existência do presente **ACORDO**;
b) enviar o material para publicação quinzenalmente com antecedência mínima a ser acordado entre as partes para análise do editorial do Jornal;
c) proceder com envio de materiais respeitando a natureza do jornal face à sua especificidade no ramo da engenharia;
d) atentar para os limites disponibilizados (área) no jornal, que a princípio será de até 01 (uma) página.

II – A **CONSTRUTORA SANHAUÁ LTDA** se obriga a:

e) divulgar amplamente, junto aos profissionais de engenharia e geociência, através dos canais e mídias usualmente utilizados, o objeto do presente **ACORDO**;
f) respeitar o material enviado pelo CREA, não podendo fazer alterações sob pena de incorrer em responsabilizações legais;
g) qualquer necessidade de alteração levar ao conhecimento do CREA-PB, para sob seu conhecimento e autorização proceder com as adaptações que se fizerem oportunas, principalmente quanto ao seu conteúdo;
h) proceder com as referidas publicações sem que qualquer solicitação ou condição a transferências de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente **ACORDO**, serão resolvidos mediante ajuste escrito entre os **PARTÍCIPES,** com a realização de aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** vigorará por 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante concordância expressa entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos **PARTÍCIPES**, porém, aquele que o fizer obriga-se a noticiar o outro, com antecedência mínima de trinta dias, o que não implicará nenhum direito à indenização.

Parágrafo Único – Este **ACORDO** poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre os **PARTÍCIPES** ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne material ou formalmente inexequível, mediante comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste **ACORDO**, que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os **PARTÍCIPES** elegem o Foro da Comarca de João Pessoa – Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os **PARTÍCIPES** deste firmam o presente **ACORDO** em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, ao final assinaladas, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

João Pessoa (PB), 11 de agosto de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA
HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR
Presidente

CONSTRUTORA SANHAUA LTDA
PAULO FERNANDO DUTRA DE OLIVEIRA
Representante

Testemunhas:

Mariana Batista Cassiano da Cunha

Nome: Nome:
CPF: CPF:

MARIANA BATISTA CASSIANO DA CUNHA

[redacted]